

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60718/2008**

- Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 60718 / 2008

RELATOR(A DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

APELANTE(S): AMAURY MILOME SOUSA

ADVOGADO(S) DR. JOSÉ JEOVÁ GONÇALVES DOS SANTOS

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 61413/2008

- Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 61413 / 2008

RELATOR(A DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

APELANTE(S): HENRIQUE ANTONIO MENESES DIAS

ADVOGADO(S) Dr. (a) HAMILTON DOS SANTOS SIRQUEIRA

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 73817/2008

- Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 73817 / 2008

RELATOR(A DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

APELANTE(S): HUGO MARTINS FONSECA

ADVOGADO(S) DR. ARIDAQUE LUIZ NETO

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 79932/2008

- Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 79932 / 2008

RELATOR(A DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) FLAVIO RODRIGUES CARNEIRO

ADVOGADO(S) DR. JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR

Cuiabá, 26 de **Setembro** de 2008.

Bel^o. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

"Julgamento designado para sessão Ordinária da **TERCEIRA CAMARA CRIMINAL**, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 90725/2008

- Classe: I-13 COMARCA DE JUÍNA.

Protocolo Número/Ano : 90725 / 2008

RELATOR(A DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

APELANTE(S): JULIERME BOCCAT

ADVOGADO(S) DRA. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 26 de **Setembro** de 2008.

Bel^o. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas**Pauta de Julgamento**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia **PRIMEIRA TURMA DE**

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas na 1ª (primeira) terça-feira de cada

mês (art. 6º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo

previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35866/2008 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 35866 / 2008

RELATOR: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

IMPETRANTE: RUBENS VENTURA

ADVOGADOS: DR. JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO: DR. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA – PROCURADOR DO ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 39654/2008 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 39654 / 2008

RELATOR: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

IMPETRANTE: GUSTAVO VIGANÓ PICCOLI

ADVOGADOS: DRA. ALESSANDRA PANIZI SOUZA E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

ADVOGADA: DRA. RENATA MACIEL CUIABANO – PROCURADORA DO ESTADO

Turma de Câmaras Criminais Reunidas**Pauta de Julgamento**

"*Julgamento designado para Sessão Ordinária da TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, a realizar-se às 14:00 horas da primeira quinta-feira do mês (art. 6º, III, "c" do Ato Regimental nº. 02/2005), ou em Sessão Subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do RITJ/MT.*"

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 54101/2008 - Classe: I-16 COMARCA DE SORRISO. (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 63600/2007 - Classe: I-14)

Protocolo Número/Ano: 54101 / 2008

RELATOR: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

EMBARGANTE: EDSON GRICOLETO

ADVOGADO(S): DR. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Setembro de 2008.

Coordenadoria de Recursos Humanos**Portaria**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 659/2008/CRH

Dispõe sobre a concessão, usufruto e pagamento de férias no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, caput, da Constituição Estadual, artigo 35, caput, inciso II e art. 290, inciso II, primeira parte, ambos do RITJ/MT,

R E S O L V E:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As férias dos servidores do PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO reger-se-ão pelos artigos 95 a 102 da Lei Complementar n. 4, de 15 de outubro de 1990 e pelo presente ato normativo.

Art. 2º. As disposições contidas nesta Portaria aplicam-se aos servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, e no que couber, aos servidores requisitados e/ou cedidos, incumbindo à Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH, as providências que se fizerem necessárias perante a Instituição de origem.

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos deste ato:

I – Período Aquisitivo: intervalo correspondente a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

II – Exercício das Férias: ano em que se completa o período aquisitivo.

III – Período Concessivo: intervalo correspondente aos 12 (doze) meses subsequentes à efetivação do período aquisitivo, no qual as férias devem



ser usufruídas.

IV – Adicional de Férias: valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias, independente de solicitação do servidor.

V – Abono Pecuniário: valor correspondente a opção do servidor em converter 1/3 (um terço) do período de férias, para o qual é considerado o valor do Adicional de Férias.

VI – Gestor da Unidade - Gestor responsável pela Unidade Administrativa ao qual o servidor estiver diretamente subordinado, sendo na 1ª Instância o Gestor Geral e Gestor Judiciário, e, na 2ª Instância o Desembargador, o Juiz-Substituto de 2º Grau, o Diretor de Departamento, o Coordenador, o Diretor-Geral, ou a quem estes delegarem.

VII - Titular da Unidade Gestora – autoridade superior de cada unidade responsável pelo reconhecimento das justificativas formalizadas pelos Gestores das Unidades, visando à alteração da Escala de férias, bem como a interrupção do usufruto das férias, em razão da necessidade de serviço, sendo na 1ª Instância, o Juiz Diretor do Foro, e na 2ª Instância, Desembargador, Juiz-Substituto de 2º Grau, Diretor-Geral, Coordenador, ou a quem estes delegarem. DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Art. 4º. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, adquiridos após o cumprimento de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O exercício das férias mencionadas no caput refere-se ao ano em que se completar esse período.

Art. 5º. As licenças e afastamentos não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo, retomando-se a contagem a partir da data de retorno à atividade.

Parágrafo único. O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao período aquisitivo em que retornar, exceto quando não houver completado o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, previsto no art. 4º.

Art. 6º. O servidor ocupante de cargo efetivo que se aposentar e for mantido, ininterruptamente, em cargo em comissão, usufruirá as férias adquiridas, sem sujeitar-se à contagem de novo período de 12 (doze) meses, as quais serão calculadas com base apenas na remuneração do cargo em comissão.

Art. 7º. O servidor detentor de cargo em comissão ou de carreira que for exonerado e, ato contínuo, nomeado para outro cargo, em comissão ou de carreira, poderá computar o tempo de efetivo exercício no primeiro para aquisição do direito de férias, desde que não tenha usufruído as férias e nem sido indenizado do referido período.

DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 8º. As férias dos servidores serão organizadas em escala anual, elaborada até 20 de outubro do ano anterior ao do usufruto.

§ 1º. A escala deve ser elaborada pelo Gestor de cada Unidade dos Servidores a ele subordinados, observando o funcionamento permanente da unidade, mantendo pelo menos 2/3 (dois terços) de sua lotação.

§ 2º. Os servidores requisitados ou cedidos ao Poder Judiciário de Mato Grosso farão jus ao usufruto de férias relativas aos períodos adquiridos no Poder Judiciário.

§ 3º. No escalonamento das férias devem ser indicados início e término de cada período de usufruto.

§ 4º. O intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a 10 (dez) dias de efetivo exercício.

DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 9º. A alteração da escala de férias poderá ocorrer por interesse do servidor e por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificados.

§ 1º. A alteração por interesse do servidor, permitida uma única vez, deve ser formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias do início do usufruto, ficando condicionada à anuência do Gestor da Unidade que estiver subordinado, exceto nas hipóteses abaixo, quando a Administração deverá alterar as férias automaticamente:

I - licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

II - licença para tratamento da própria saúde;

III - licença à gestante e à adotante;

IV - licença paternidade;

V - licença por acidente de serviço;

VI - casamento;

VII - falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós.

§ 2º. A alteração das férias por necessidade do serviço, limitada a três

vezes, condiciona-se à justificativa formal do Gestor da Unidade que estiver subordinado o servidor, até dez dias do início do usufruto.

§ 3º. A justificativa determinada no § 2º deverá ser apreciada pelo Titular da Unidade, até cinco dias do início do usufruto.

Art. 10. A alteração da escala de férias implica na alteração da data do pagamento das vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor já ter recebido as vantagens pecuniárias mencionadas no caput e ocorrer alteração na escala de férias por interesse seu, implicará no estorno dos valores na folha de pagamento do mês subsequente, salvo se:

I – alteração se deu por necessidade do serviço.

II – o novo período estiver compreendido no mesmo mês ou no mês subsequente.

DA CUMULAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 11. As férias poderão ser cumuladas até o máximo de dois períodos, mediante justificativa formal da necessidade do serviço, apresentada pelo Gestor da Unidade do Servidor e reconhecida pelo Titular da respectiva Unidade Gestora (Art. 1º, incisos VI e VII).

DO PARCELAMENTO

Art. 12. As férias poderão ser parceladas, na forma abaixo, desde que requerido pelo servidor e no interesse da Administração:

I – dois períodos de 15 (quinze) dias.

II – três períodos de 10 (dez) dias.

III – dois períodos de 10 (dez) dias, com a conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário.

IV – um período de 20 (vinte) dias, com a conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário.

V - um período de 10 (dez) dias e um período de 20 (vinte) dias.

DO USUFRUTO

Art. 13. As férias deverão ser usufruídas nos 12 (doze) meses seguintes à efetivação do período aquisitivo, observada a conveniência à Administração e, no que for possível, o interesse do servidor.

§ 1º. É vedado:

I – Usufruto simultâneo de férias do Gestor da Unidade e de seu substituto.

II – Levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

III - concessão de licença ou afastamento de qualquer natureza durante o período de usufruto de férias, só podendo ocorrer após o término das férias.

IV – o usufruto de período aquisitivo de férias mais recente, antes de usufruir o mais antigo.

Art. 14. O servidor com férias escaladas, que venham a colidir com o seu afastamento para participar de eventos contemplados no programa de capacitação patrocinado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou de curso de formação regularmente instituído, terão as férias suspensas, que serão usufruídas após o término do evento.

DA INTERRUPTÃO

Art. 15. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público definidos em lei, e ainda, por imperiosa necessidade do serviço, reconhecida pelo Titular da respectiva Unidade Gestora (art. 3º, inciso VII).

Parágrafo único. O período interrompido deverá ser usufruído imediatamente após a cessação do motivo da interrupção.

Art. 16. A interrupção das férias não ensejará a devolução das vantagens pecuniárias porventura recebidas.

Parágrafo único. No caso de ocorrer aumento da remuneração do servidor entre a data da interrupção e a do efetivo usufruto do período remanescente das férias interrompidas, a diferença será paga, devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem usufruídos.

Art. 17. Os Titulares das Unidades Gestoras poderão interromper o usufruto das férias dos Servidores de suas Unidades, uma única vez, e com a devida observância do período concessivo.

DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 18. Por ocasião das férias, o servidor fará jus a receber a remuneração de férias constituída da remuneração mensal, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) da respectiva remuneração.

§ 1º. O adicional será pago na folha de pagamento do mês anterior ao do mês escalado para usufruto das férias.

§ 2º. Na hipótese de parcelamento, o adicional será pago integralmente quando do usufruto do primeiro período, não sendo devida complementação decorrente de eventuais acréscimos remuneratórios quando do usufruto das demais parcelas.

Art. 19. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

§ 1º. Essa opção deverá ser feita no momento da solicitação do usufruto (escalonamento das férias), ficando condicionada à análise da conveniência da conversão pelo Gestor da Unidade, devidamente motivada, e deferida pelo Juiz Diretor do Foro na 1ª Instância e pelo Coordenador de Recursos Humanos na 2ª Instância.

§ 2º. Na hipótese de o Servidor desejar desconverter o abono pecuniário, deverá formalizar o pedido até 60 (sessenta) dias antes do início do usufruto.

§ 2º. O adicional de férias será considerado para o cálculo do abono pecuniário.

§ 3º. O pagamento do abono pecuniário fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida observância dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000).

DAS INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 20. O servidor que for exonerado do cargo efetivo ou em comissão, fará jus à indenização relativa aos períodos das férias adquiridas e não usufruídas, e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, com base na remuneração do mês correspondente à exoneração.

Art. 21. O servidor que se aposentar fará jus à indenização relativa aos períodos de férias adquiridos e não usufruídos, e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, com base na remuneração do mês correspondente à da vigência da aposentadoria.

Art. 22. Nas indenizações estabelecidas nos artigos 20 e 21:

I - Considerar-se-á como mês, para efeito de indenização, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

II - A indenização deverá observar o limite máximo de dois períodos de férias acumuladas.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. Incumbe:

I – aos Gestores das Unidades, escalarem as férias com a devida observância do disposto no art. 8º.

II – aos Gestores das Unidades, justificarem a alteração do usufruto das férias dos servidores de suas Unidades, em razão da necessidade do serviço.

III – aos Titulares das Unidades Gestoras, reconhecerem quando da alteração ou da interrupção do usufruto das férias de servidores, a necessidade de serviço.

IV – à Coordenadoria de Recursos Humanos, comunicar aos Órgãos de origem dos servidores requisitados ou cedidos, os períodos de usufruto das férias adquiridas no Poder Judiciário de Mato Grosso.

V – à Coordenadoria de Recursos Humanos, solicitar das Instituições em que houver servidor do Poder Judiciário de Mato Grosso requisitado ou cedido, os períodos de usufruto das férias desse servidor.

VI – à Coordenadoria de Recursos Humanos a notificação dos Titulares das Unidades Gestoras, sobre o descumprimento do estabelecido no art. 8º, ficando sujeitos, aquela (Coordenadoria) e estes (Titulares), à apuração de responsabilidade, na hipótese de eventual prejuízo ao erário.

VIII – à Coordenadoria de Informática desenvolver sistema específico para atender à demanda resultante desta normatização.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os servidores que (na vigência desta Portaria) contarem, até dezembro de 2008, com 3 (três) ou mais períodos de férias acumulados,

deverão usufruí-los nos seguintes prazos:

I – dentro de 36 (trinta e seis) meses, se cumulados 6 (seis) ou mais períodos.

II – dentro de 24 (vinte e quatro) meses, se cumulados até 5 (cinco) períodos.

§ 1º. As férias referidas no caput, porventura não escaladas, deverão ser programadas até 20.10.2008, quando do escalonamento das férias do exercício de 2009.

§ 2º. Uma vez escaladas, fica vedada qualquer outra alteração das férias declinadas no caput.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Todos os pedidos relativos a férias (escalonamento, conversão de 1/3 em abono pecuniário, alteração, interrupção) deverão ser feitos por meio do endereço: Intranet/CRH/Página do Servidor/Férias.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 27. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de setembro de 2008.

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 29 de setembro de 2008.

PHIAMA EMANUELA POMPEU BENEVIDES PRADO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:

RENATA GUIMARÃES BUENO PEREIRA

Coordenadora de Recursos Humanos

Supervisão dos Juizados Especiais

1ª Turma Recursal

Intimações do Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NORTELÂNDIA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3241/2008 - Classe: II-1), Protocolo: 4897/2008, EMBARGANTE - GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (Advs:Dr(a). CELSO N. YOKOTA, DR. SIDNEI GUEDES FERREIRA, Dr. (a) JULIO CESAR T. BONJORNO), EMBARGADO - EDNILDA CORREA BORGES (Advs:Dr(a). LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

DECISÃO (fls. 140/141): (...) Diante disso, prevê a Súmula de nº. 01 de nossas Turmas Recursais, que: O relator, nas Turmas Recursais, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias. Ante ao exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Assim, intemem-se as partes acerca desta decisão, e empós, aguarde-se por cinco dias a manifestação da parte interessada. Transcorrido o prazo acima assinalado in albis, devolvam-se os Autos imediatamente ao Juízo de origem. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de setembro de 2008. Serly Marcondes Alves/Juíza de Direito.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3688/2008 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. , Protocolo: 3688/2008, IMPETRANTE(S) - CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs:Dr(a). ANDERSON BETTANIN DE BARROS), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA, AUTORIDADE COATORA - DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO, LITISCONSORTE(S) - ÉMERSON CASTILHO DE SOUZA, Relator - Exmo. Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES